UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA UAB

MODALIDADE A DISTÂNCIA

PPGA/EA/UFRGS

Rosane Maria da Luz Madrid

ANÁLISE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS.

São Sepé

2012

Rosane Maria da Luz Madrid

ANÁLISE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS.

Trabalho de conclusão do curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Ariston Azevêdo Mendes

São Sepé

2012

Rosane Maria da Luz Madrid

ANÁLISE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS.

Trabalho de conclusão do curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Ariston Azevêdo Mendes

Conceito final:

Aprovado em ..... de ..... de .....

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Aragon Erico Dasso Junior – UFRGS

_____

Prof.ª Rosária Lanziotti Moraes – UFRGS

RESUMO

A presente pesquisa faz uma análise da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, que foi instituído em 1992, sem uma preocupação com o futuro, quando as contribuições descontadas dos servidores eram utilizadas para fins não previdenciários e a contribuição patronal inexistia. O sistema contributivo foi implantado somente em 2001, a ausência de contribuições gerou um déficit frente às obrigações do Regime, sendo este financiado em 35 anos por meio de alíquotas de contribuições suplementares, as quais vêm aumentando de forma considerável exigindo que o Município destine parcela cada vez maior do orçamento para a previdência. A pesquisa é desenvolvida sob uma estratégia de Estudo de Caso e como fonte de informações usou-se a pesquisa bibliográfica e documental, o que possibilitou atender aos objetivos iniciais do estudo investigando-se situação financeira e atuarial do Regime. Os resultados encontrados apontam que o Regime de Previdência estudado apresenta fragilidades, mas possui equilíbrio financeiro e busca o equilíbrio atuarial através da recuperação do déficit existente. Conclui com a apresentação de sugestões para que o Regime Previdenciário estudado tenha melhores condições de garantir os benefícios prometidos ao grupo de segurados e para que seu custo seja equilibrado, visto que a responsabilidade com a seguridade social deve ser compartilhada entre o Estado, os servidores e a sociedade em geral.

Palavras-chave: Previdência Social, Regime Próprio de Previdência, Sustentabilidade.

SUMÁRIO

RESUMO.....3
1 INTRODUÇÃO.....6
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA.....7
1.2 OBJETIVOS.....9
1.2.1 Objetivo Principal.....9
1.2.2 Objetivos Específicos.....9
1.3 JUSTIFICATIVA.....9
1.4 MÉTODO DE ABORDAGEM 10
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO 11
2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E SUSTENTABILIDADE 12
2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....12
2.1.1 Histórico da Previdência Social 14
2.1.2 A Importância da Previdência Social.....16
2.2 PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO 17
2.2.1 Origem e Histórico 20
2.3 O RPPS DO MUNÍCIPIO DE CANDELÁRIA 21
2.3.1 Da forma de funcionamento.....22
2.3.2 Das contribuições ao Regime.....23
2.3.3 Déficit Atuarial Inicial.....23
2.3.4 Avaliação Atuarial.....25
2.3.5 Meta Atuarial.....26
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS 28
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 28
3.1.1 Tipo de Pesquisa.....28
3.1.2 Estratégia de Pesquisa.....28
3.1.3 Levantamento, Análise e Interpretação dos Dados.....29
3.1.4 Limitações do Método.....30
3.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....30
3.2.1 Situação Financeira e Atuarial do Regime..... 30
3.2.2 Da Compensação Financeira 34
3.2.3 A Dívida Previdenciária.....35
3.2.4 O Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....35
3.2.5 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) 40

3.2.6 Sugestões 41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 47

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é uma política pública voltada à proteção social, criada pelo governo federal, onde os trabalhadores, quando perdem total ou parcialmente sua capacidade de trabalho em decorrência de riscos sociais como doença, invalidez, idade avançada, têm assegurada a manutenção de renda por meio de benefícios previdenciários, e com a prisão ou morte dos segurados, o pagamento de pensão aos seus dependentes.

Desde que surgiu no Brasil, a Previdência Social segue o princípio bismarckiano[1], pelo qual, para ter acesso aos benefícios previdenciários o segurado precisa estar pagando contribuições ao sistema, para receber deste a cobertura em caso de ocorrência de algum risco social.

No Brasil, todos os trabalhadores que exercem trabalho formal precisam, obrigatoriamente, estar submetidos a algum tipo de regime previdenciário, pois o sistema de Previdência Social não autoriza que o trabalhador fique sem a proteção previdenciária básica, oficial, que é um direito social assegurado no artigo 6.º da Constituição Federal.

Se o segurado está vinculado ao sistema contributivo, após determinado tempo, também pode requerer a aposentadoria por tempo de serviço, espécie de benefício que não está relacionada com os riscos sociais anteriormente elencados.

A Constituição Federal de 1988 ampliou a cobertura previdenciária, quando permitiu que o segurado especial, aquele trabalhador rural que produz em regime de economia familiar, sem vínculo empregatício, também fizesse parte dos segurados da Previdência Social, sem a obrigatoriedade de contribuição financeira, segundo o princípio beveridgeano[2].

No passado, os Regimes de Previdência dos Servidores Públicos do Brasil eram instituídos sem obedecer a uma regra geral. Esta falta de padronização da legislação causou muita diversidade entre os regimes previdenciários: cada Estado ou Município criava as suas normas e oferecia benefícios diferenciados a sua clientela. Era visível a necessidade de reforma no sentido de aproximar as regras dos diversos regimes próprios às regras do regime geral de previdência, por uma questão de justiça social, e também porque os regimes próprios precisavam ajustar as receitas e despesas para obter saúde financeira, e estimular a contenção do gasto público.

---

[1] "Princípios do sistema previdenciário alemão criado em 1883 pelo chanceler Otto Von Bismarck, os benefícios eram proporcionais às contribuições efetuadas pelos trabalhadores, baseados no princípio do mérito".

[2] "Do plano Beveridge: que deu nova configuração à seguridade social inglesa, onde a proteção social se estende a todos, segundo o princípio da necessidade".

A reforma da Previdência dos Servidores Públicos promovida pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, introduziu a obrigatoriedade do caráter contributivo e a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo desta forma, uma característica securitária, o que inexistia na maioria desses regimes de previdência. A partir de então, a União, fica responsável pela orientação, supervisão, acompanhamento, bem como, pelo estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais aplicáveis aos regimes próprios de Previdência Social.

A Previdência Social no Brasil está organizada em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que abrange a iniciativa privada e os segurados especiais, Regime de Previdência Complementar (RPC), que é opcional tanto para os segurados de outros regimes, como para quem está no mercado informal, e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que é o regime de Previdência Social dos servidores públicos. Este último será abordado no presente estudo, no qual é verificada a sustentabilidade financeira de um Regime Próprio de Previdência Social, o dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Candelária, Rio Grande do Sul.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Candelária foi instituído em 1992, a partir desse momento, porém, sem uma preocupação com o futuro, as contribuições que passaram a ser descontadas dos servidores foram utilizadas para fins não previdenciários, e a contribuição patronal não foi guardada.

Mesmo anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência em 1992, o Município já possuía um pequeno quadro de servidores estatutários que recebiam benefícios previdenciários pagos pelos cofres municipais concedidos pelas regras antigas, as quais eram mais generosas do que as atuais; e mais: as regras existentes não eram observadas no momento da concessão de tais benefícios, uma vez que não existia fiscalização eficiente e tampouco uma legislação que estabelecesse normas gerais às previdências dos regimes próprios.

No período, desde a instituição do regime até outubro de 2001, não houve contribuições previdenciárias para o custeio da folha de pagamento dos inativos e pensionistas: a parcela descontada dos servidores públicos que deveria ir para o fundo de previdência era repassada, integralmente, para o pagamento do plano de saúde dos servidores.

No ano 2000, a situação da previdência municipal apresentava um cenário, tal que, futuramente, se nenhuma atitude fosse tomada, inviabilizaria a administração municipal. A folha de pagamento dos inativos aumentava e os recursos para este custeio vinham do orçamento municipal, a contratação de novos servidores para repor os que entravam para a inatividade e até mesmo o reajuste dos salários eram motivos de muita preocupação, pois a fonte de recursos que pagava os salários dos ativos e os benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas era a mesma.

A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o problema começou a ser equacionado, as regras de aposentadoria ficaram mais restritivas; mesmo assim, o sistema contributivo no Município somente foi regularizado no ano 2001, após ter sido realizada em setembro de 2000 a avaliação atuarial inicial, quando foi feito o levantamento e análise de dados de todo o grupo de servidores públicos municipais nomeados em cargos efetivos, o que possibilitou a realização pela primeira vez, de uma verificação da situação da previdência municipal.

Assim, foi definida uma alíquota de contribuição, que a administração municipal implantou, visando cobrir as obrigações do Regime de Previdência com os benefícios previdenciários existentes na época e futuros, para todo o grupo de servidores municipais participantes do plano.

Desde a reestruturação do Regime Próprio de Previdência, em 2001, o Município vem constituindo a reserva, aplicando as alíquotas de contribuição sugeridas nas avaliações atuariais sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos, mas com isso vem o grande desafio a ser superado pela Administração Municipal, que é a recuperação do déficit atuarial encontrado no Regime, resultado dos anos que o Município não guardou recursos para o custeio dos benefícios previdenciários prometidos.

As Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 5 de julho de 2005, alteraram as regras de concessão de benefícios previdenciários, e por isso, produziram resultados que impactaram positivamente nos Regimes Próprios de Previdência. O Ministério da Previdência passou, a partir das reformas, a exercer uma fiscalização mais rigorosa sobre esses regimes de previdência.

Para a recuperação do déficit atuarial apurado na época da reestruturação, era necessária que já tivesse sido constituída uma reserva financeira superior a 11 milhões de reais. Como até aquele momento não havia guardado as contribuições, e já tinha obrigações previdenciárias a cumprir, o Município sem orçamento para um aporte de recursos neste valor, optou pela adoção de uma alíquota de contribuição suplementar, cuja finalidade é o

financiamento do déficit, a qual foi estipulada na avaliação atuarial, a ser paga mensalmente no horizonte temporal de 35 anos.

Desde a instituição do regime contributivo, em 2001, as alíquotas de contribuições aumentam de forma considerável, exigindo que o Município destine uma parcela cada vez maior do seu orçamento anual para a previdência; desta forma fica a pergunta: o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Candelária-RS, do modo como está concebido, é financeiramente sustentável?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Principal

Investigar a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de previdência dos servidores efetivos do Município de Candelária-RS.

1.2.2 Objetivos Específicos

a)Descrever a situação do Regime de Previdência Municipal, através do levantamento dos dados financeiros e atuariais do mesmo, desde a sua reestruturação, em 2001.

b)Verificar se existe equilíbrio financeiro e atuarial no Regime de Previdência Municipal através da análise das Avaliações Atuariais.

c)Analisar o passivo atuarial do Regime e descrever como ocorre a recuperação deste.

d)Verificar como é realizada a gestão dos recursos financeiros, se a rentabilidade atinge a meta atuarial e qual o impacto desse resultado na sustentabilidade do Regime.

1.3 JUSTIFICATIVA

O crescimento da expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado o número e o tempo de permanência dos segurados na inatividade e em consequência, também os custos previdenciários, esta nova realidade demonstra a necessidade de uma gestão racional dos Regimes de Previdência, assim, torna-se importante a presente pesquisa para que os gestores

públicos e servidores entendam por que e como ocorre o aumento dos gastos com a previdência municipal.

Os servidores efetivos do Município de Candelária, e seus dependentes, terão seus benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência, e para que isso seja possível, a sustentabilidade do mesmo é necessária. Desta forma, analisar as evidências que apontam se o Regime, da forma como se apresenta, é ou não é sustentável, constitui-se de um importante motivo para se desenvolver esta pesquisa.

Outro relevante motivo para que se estude o assunto Previdência é o fato de que devem ser encontradas soluções pontuais para que um sistema de previdência tenha condições de garantir a manutenção do padrão de vida dos segurados, quando estes param de trabalhar, tendo em vista a importância social e econômica da proteção social no Brasil.

Ainda, levando-se em consideração que no Regime de Previdência, recursos públicos são investidos, a pesquisa justifica-se no sentido de que será possível identificar nas informações coletadas, a situação atual da Previdência, para que a Administração Municipal, possa se planejar de forma que o Regime atenda às obrigações previdenciárias, sem inviabilizar o objetivo principal da Gestão Municipal que é a prestação de serviço público de qualidade à sua população.

1.4 MÉTODO DE ABORDAGEM

Este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária-RS e é orientado por uma estratégia de pesquisa de estudo de caso.

A pesquisa quanto aos seus objetivos é classificada como exploratória utilizando-se de evidências com características predominantemente quantitativas.

Na realização deste estudo foram utilizadas várias fontes de evidências para a coleta dos dados, os quais são analisados e interpretados buscando-se atender aos objetivos iniciais do mesmo.

Os tipos de dados que foram coletados são dados primários e secundários, obtidos pela análise de documentos, através de observação na unidade de estudo, de pesquisa sobre o tema em obras bibliográficas existentes e na Internet.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho, além deste primeiro capítulo introdutório, está dividido em mais três capítulos: o segundo capítulo é destinado à fundamentação teórica sobre a Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, onde são apresentados os conceitos básicos; o terceiro capítulo trata do Regime Próprio de Previdência Social em estudo, suas peculiaridades, bem como dos procedimentos metodológicos adotados na realização da pesquisa, e ainda, apresenta-se sugestões que visam a melhoria do Regime; e finalmente, no capítulo quarto são relatados os resultados encontrados e as considerações finais.

Assim, apresenta-se os pontos fundamentais da pesquisa a serem discutidos adiante.

2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E SUSTENTABILIDADE

Este capítulo está distribuído em três seções, trata inicialmente da fundamentação teórica, apresenta os conceitos gerais sobre Previdência Social e sobre os Regimes Próprios de Previdência, histórico do sistema previdenciário brasileiro, e é encerrado dando ênfase às informações do Regime Próprio analisado.

2.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, denominada Lei Orgânica da Seguridade Social, que dispõe sobre a organização do seguro social, e institui o plano de custeio, conceitua a Previdência Social, assim:

> Art. 3º - Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente."

A Previdência não precisa ser superavitária, não é este o seu objetivo, porém tem que ter equilíbrio financeiro para que tenha sustentabilidade, e desta forma, atenda seus propósitos de garantir condições dignas de existência aos segurados, quando estes precisarem.

Sobre a sustentabilidade da Previdência Social Schwarzer (2009, p. 29) é conclusivo em suas observações:

> A Previdência Social está baseada em um grande contrato entre as gerações. Um dos principais princípios de política previdenciária que compõe este pacto geracional é a solidariedade, seja entre gerações, seja dentro da mesma geração. Dela participam no mínimo três gerações simultaneamente: 1) a geração dos beneficiários; 2) os atuais contribuintes; e 3) os futuros contribuintes, alguns dos quais ainda sequer nascidos. Envolve, portanto, toda a sociedade. Quando esta sociedade se transforma, estas mudanças têm consequências para a Previdência Social – demografia, mercado de trabalho, estruturas familiares, papel da mulher, papel do Estado, mesmo valores e expectativas sociais, como o desejo de redistribuir renda e de promover inclusão social são relevantes para definir os desejos da sociedade em relação à Previdência. Por isso, quando há transformações importantes nestas dimensões, a Previdência, como política que tem por objetivo proteger a esta mesma sociedade, precisa se adaptar sob pena de não mais ser capaz de proporcionar os serviços que dela se espera ou de não mais apresentar sustentabilidade – isto é, capacidade de proporcionar estes mesmos serviços às gerações futuras que fazem parte do pacto intergeracional [...] o trabalhador espera uma gestão eficaz, que trabalhe no sentido de manter os regimes previdenciários brasileiros com uma trajetória de longo prazo sustentável. Sabemos que não se faz políticas previdenciárias com foco no curto prazo. A Previdência Social é um pacto entre gerações e por isso é preciso, a cada passo, verificar os impactos sobre a sustentabilidade de longo prazo que têm as diversas propostas de políticas para a nossa Previdência.

Pinheiro (2007) destaca que o sistema previdenciário brasileiro é composto por três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), voltado para os segurados do setor

privado (empregadores, empregados, autônomos, domésticos e trabalhadores rurais), com adesão dos segurados de forma compulsória, adota o regime financeiro de repartição simples para o custeio dos benefícios (tudo o que recolhe num ano se paga de benefícios, não há o acúmulo de recursos de um ano para outro), e o gerenciamento do regime é feito pelo Instituto Nacional dos Seguros Sociais (INSS); o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que atende os servidores públicos da União, Estados e Municípios; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), de adesão voluntária, tem o objetivo de ser uma opção aos segurados dos outros regimes que pretendem receber valores superiores ao teto máximo permitido em seus regimes de origem.

O modelo de financiamento adotado pelos Regimes Próprios e de Previdência Complementar é o de capitalização, o qual segundo Figueiredo *et al*. (2002), funciona como um sistema de poupança forçada onde cada participante contribui individualmente ao sistema, inexistindo o pacto intergeracional, visto anteriormente no RGPS, não há transferência de renda entre gerações. Em outras palavras, pode-se compreender que com este modelo, os recursos são guardados durante a vida laboral e há a acumulação das contribuições dos servidores e da parte patronal para custear os gastos com os benefícios dos mesmos no futuro.

Cabe observar, conforme lembra Figueiredo *et al*. (2002) que a sustentabilidade do RGPS está atrelada à relação entre o número de trabalhadores da ativa e beneficiários, que quando esta se aproxima de 1, o modelo de repartição simples tende ao desequilíbrio. Também influenciam na questão da sustentabilidade a expectativa de vida dos segurados e o valor do salário real. Assim, os problemas que atingem este modelo são causados pelo envelhecimento da população e alterações no mercado de trabalho, ocorridas pela migração de trabalhadores para o mercado informal, onde não existem contribuições.

Pelo que os autores citados trazem, pode-se compreender que para que a Repartição Simples, modelo de financiamento adotado pelo Regime Geral de Previdência Social, seja sustentável é necessário que mais trabalhadores contribuam, os déficits deste Regime são históricos e amplamente divulgados mês após mês, isto significa que as contribuições da geração que atualmente está trabalhando, não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários em manutenção, precisando que recursos de outras fontes sejam destinados à Previdência para garantir continuidade do pagamento aos beneficiários.

Diante do problema do déficit apresentado, entende-se que a redução das transferências de renda de toda a sociedade para o grupo de beneficiários da Previdência Social, somente será possível com o crescimento econômico e populacional e consequente aumento do mercado formal de trabalho, com o maior controle da sonegação fiscal e nas

isenções previdenciárias a entidades que nem sempre são assistenciais, aliados a novas mudanças nas regras de concessão dos benefícios.

O déficit previdenciário precisa ser reduzido urgentemente, mas vale lembrar que a Previdência Social é uma política para ser pensada para o longo prazo, pois atinge várias gerações, e para que isso ocorra, deve ser feito algum ajuste com a finalidade de corrigir as distorções hoje existentes e certamente os atuais e os futuros segurados devem dividir a conta, para que a carga não se torne insuportável às futuras gerações.

Na próxima seção expõe-se a trajetória da Previdência Social no Brasil, suas mudanças estruturais e os avanços com elas alcançados.

2.1.1 Histórico da Previdência Social

Para Campos (2010) existem três correntes que explicam a origem da previdência no Brasil, a primeira é que seria na época do Império, a segunda, é a mais difundida, a que defende que a Lei Eloy Chaves foi a gênese da previdência conhecida nos dias atuais, e por último, que se deu a partir da estruturação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP) dos anos 30.

O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a chamada Lei Eloy Chaves, consolidou a base da atual previdência brasileira, cabe lembrar que houve antecedentes como o Plano de Montepio Militar dos Oficiais da Marinha, sendo criado no Brasil em 1795, antes mesmo das Leis Alemãs de 1883, quando o chanceler Otto Von Bismark instituiu o sistema previdenciário para os trabalhadores alemães, o qual é considerado o primeiro da história contemporânea.

Oliveira citado por Silva (2003) aborda a história da Previdência Social Brasileira, apresentando detalhado relato, onde expõe: que em 1821 o príncipe regente Pedro de Alcântara editou um Decreto que tratava do tema Previdência Social no Brasil. Já em 1827 foi criado o Montepio do Exército, e em 1835, o Montepio Geral da Economia.

Durante os anos de 1888 a 1892 os funcionários do Ministério da Fazenda, os funcionários civis do Ministério da Guerra e os operários efetivos da Marinha da Capital Federal foram amparados pela proteção previdenciária do Estado. As primeiras categorias de servidores públicos a contar com a proteção previdenciária foram as ligadas à justiça, segurança, diplomacia e tributos, as chamadas carreiras típicas do Estado. Da mesma forma, ainda neste período, os funcionários da Imprensa Nacional e os das Estradas de Ferro Central

do Brasil, foram amparados com planos previdenciários, o que mais tarde foi estendido para todos os empregados das estradas de ferro.

Foram contemplados com o amparo previdenciário os setores da infraestrutura, como o setor ferroviário, correios, telégrafos, marítimos, a partir de 1890, com a criação das caixas de aposentadorias.

A Lei Elói Chaves, de 24 de janeiro de 1923, autorizou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensão para cada uma das empresas ferroviárias, por este motivo, essa Lei é considerada como o marco inicial do sistema previdenciário brasileiro.

Mais tarde os benefícios da referida Lei foram concedidos a diversas outras categorias de funcionários públicos, e com base nela, tantas outras caixas de aposentadorias e pensões foram criadas.

Nos anos 30 as caixas de aposentadorias e pensões originaram os institutos de aposentadorias e pensões, amparando os trabalhadores dos segmentos econômicos isolados.

Sobre os institutos de aposentadorias e pensões, Brasil (2008, p.7) considera:

> Os institutos de aposentadorias e pensões tinham uma característica bem marcante: a desigualdade, pois cada um deles possuía uma estrutura específica de benefícios e contribuições, o que criava uma grande disparidade entre os níveis qualitativos e quantitativos de proteção social.

No final dos anos 40 deu-se inicio a unificação da previdência, através do Decreto-lei nº 8.742, onde o governo federal criou o Departamento Nacional de Previdência Social. Porém, a unificação total se deu em 21 de novembro de 1966, quando o Decreto-lei nº 72, criou o Instituto Nacional de Previdência Social.

Com a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, surgiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, que era composto pelo o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), Central de Medicamentos (CEME), Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Ainda conforme Silva (2003), no final dos anos 80 a Constituição Cidadã implantou um novo conceito no Brasil, o de Seguridade Social, que é composta pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social, onde é norteada pelos princípios: universalidade da cobertura e do atendimento, de acordo com os quais todos os cidadãos têm acesso à proteção social; tratamento uniforme e equivalência dos benefícios e serviços entre as populações rurais e urbanas, principalmente no que se refere à Previdência Social; seletividade e distributividade

na prestação dos benefícios e serviços, pelas quais as necessidades individuais determinam os benefícios ou serviços que devem ser concedidos (conceder benefícios ao maior número de pessoas que precisam); irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento, com as contribuições incidindo sobre os diversos setores da produção e da economia, e ainda sobre os salários; caráter descentralizado e democrático da administração.

No início dos anos 90, o Ministério da Previdência e Assistência Social passou por uma reestruturação, quando foi extinto o INAMPS, o qual prestava a assistência médica previdenciária, sua estrutura e suas tarefas foram transferidas para o Sistema Único de Saúde (SUS), cuja gestão é dos estados e municípios e que tem seu o financiamento custeado pelos impostos arrecadados. Foram extintos também, o INPS e o IAPAS, que deram lugar ao atual Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afirmando como foco da Previdência: a prestação de benefícios.

Em 2008, a Lei Complementar nº 128, de 19 de novembro de 2008, que produz efeitos a partir de julho de 2009, instituiu a figura do micro empreendedor individual. Esta Lei foi criada para legalizar as pessoas que trabalhavam na informalidade, sendo que atualmente de uma maneira simplificada o trabalhador que tem renda mensal de até R$ 5.000,00, pode contribuir com 5 por cento sobre o salário mínimo nacional, e passa a ter acesso aos benefícios previdenciários. Esta Lei reafirma a condição de universalidade da Previdência Social.

O Regime Geral de Previdência Social brasileiro, da maneira como é conhecido atualmente, existe há 89 anos, portanto, é um regime amadurecido que passou por profundas mudanças, e chegou aos dias atuais, com a garantia de proteção a mais de 25 milhões de trabalhadores[3] contra os riscos sociais que os impedem de gerar sua renda por meio do próprio trabalho.

Diante grande da abrangência da Previdência Social entre os trabalhadores brasileiros é relevante que se fale da importância da mesma, é o que tratam os próximos parágrafos.

2.1.2 A Importância da Previdência Social

Figueiredo *et al.* (2002) observa que a previdência como seguro social tem função de

[3] Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPPS/MPS, o RGPS no mês de Janeiro de 2012 o número de benefícios previdenciários em manutenção era 25.189.977.

cobrir riscos, como invalidez, morte, idade avançada e doença. E para que tenha condições de promover os benefícios, a filiação deve ser compulsória, para evitar que aqueles que ao longo da vida constituíram reservas insuficientes, venham a se beneficiar do sistema.

Ainda de acordo com esta mesma fonte de pesquisa em cerca de 61 por cento dos municípios brasileiros as transferências do INSS para os beneficiários do RGPS superam os valores transferidos pelo Fundo de Participação dos Municípios e em 90 por cento dos municípios as transferências do INSS são superiores à arrecadação do INSS.

Cazassa (2002) relata em seus estudos que a história previdenciária do País traz em sua estrutura o compromisso de assegurar e proporcionar dignidade e qualidade de vida para os trabalhadores que perdem seus meios de subsistência, capacidade de trabalho, ou que tenham cumprido as exigências regulamentares previstas para o recebimento do benefício de aposentadoria.

Os autores citados colocam muito bem a questão da importância social da Previdência para os brasileiros, por ser uma forma de fazer a distribuição de renda e a garantia do amparo quando mais o trabalhador precisa.

Cabe lembrar ainda, que os benefícios previdenciários movimentam e incrementam a economia dos Municípios e mais: possibilitam uma subsistência menos precária para muitas famílias, uma vez que o benefício sustenta, além do beneficiário, também aqueles que convivem com ele.

Na tentativa de ajustar e conter os gastos públicos a Emenda Constitucional nº 20 trouxe a obrigatoriedade de contribuição aos Regimes Próprios de Previdência Social, que são responsáveis pelos benefícios previdenciários dos servidores públicos, esse assunto será tratado no próximo tópico.

2.2 PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Regime Próprio de Previdência Social está previsto no art. 40 da Constituição Federal, tem caráter contributivo, é o regime previdenciário dos servidores públicos que titulam cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que os entes federados não são obrigados a manter Regimes Próprios de Previdência, podendo optar entre ter um Regime Próprio ou se vincular ao Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo, migrar de um regime para o outro, pois, a opção do regime é uma faculdade que a legislação permite.

Tavares, Ibrahim e Vieira (2004) colocam que a proteção social do servidor público surgiu com a Constituição de 1891 e evoluiu de um sistema com características assistenciais, sem a obrigatoriedade de contribuição social até se transformar em regime previdenciário, cujo gozo dos benefícios se dá por meio pela filiação obrigatória por estar, o servidor, investido em cargo público efetivo e mediante o pagamento de contribuição.

A Previdência dos Servidores Públicos foi reformulada a partir da EC 20-98 a qual trouxe muitas mudanças, sobre esse assunto Gushiken *et al.* (2002 p. 22) assim se posiciona:

> [...] enorme desafio está posto para a implementação de certos normativos legais vigentes e ainda a vigorar. Em inúmeros casos, em face da cristalização de fatores herdados – estoque de benefícios com servidores inativos em valores expressivos, elevada idade média dos atuais ativos, receitas tributárias estranguladas etc. – que impõem gastos previdenciários elevados num quadro de finanças públicas deterioradas, de antemão, se pode afirmar que o enquadramento técnico a determinadas normas e prazos, de conformidade com o estabelecido nos diplomas técnico a determinadas normas e prazos, de conformidade com o estabelecido nos diplomas legais vigentes, será de difícil alcance, ou até mesmo impossível. Nestes termos e nestes casos, a presente reforma previdenciária se encontra inconclusa e exigirá ainda mudanças e adaptações, além de prorrogações sucessivas de algumas imposições, para que efetivamente atinja, no longo prazo, seus objetivos.

As afirmações do autor citado se confirmaram, a Reforma da Previdência deu um novo destino aos Regimes Próprios, porém, já foram realizadas adaptações e outras ainda serão necessárias, para que do estágio atual consigam-se melhorias.

Silva (2003) cita em seus estudos a pesquisa realizada pela Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo em 1998, que indica que em torno de 80% dos municípios de São Paulo que optaram pelo Regime Próprio, não fizeram avaliações atuariais, e os que realizaram não seguiram as recomendações do atuário[4].

Segundo esta mesma fonte, em 1992, grande parte dos municípios brasileiros instituiu seus regimes próprios de previdência, pois seus gestores encontraram na migração de regime previdenciário a oportunidade de parar de descontar uma alíquota de 22 pontos percentuais ao INSS, adotando alíquotas menores, além da inclusão da assistência médica aos servidores no rol de benefícios, que passou a ser paga com recursos previdenciários.

E, Silva (2003, p. 28), conclui que:

> Se um Regime Próprio de previdência municipal é economicamente mal projetado e, ainda, mal administrado, terminará por comprometer, no futuro e de maneira grave, as finanças públicas locais, com um agravante: os efeitos negativos de um regime previdenciário mal projetado só costuma aparecer em longo prazo. O que dificulta a conscientização dos administradores públicos da importância da questão previdenciária.

[4] Profissional de Atuária ou Atuário é o profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão.

Ainda neste sentido Rabelo (2001, p. 9) esclarece:

> Ao constituir um regime próprio de previdência social para os seus servidores, um estado ou município assume um compromisso de longo-prazo, com pouca liberdade de repactuação futura. Uma vez prometido o benefício e fixados os critérios para o seu financiamento (contribuições dos servidores e do ente público) e as condições de acesso, os governantes futuros terão grande dificuldade política de alterar os parâmetros do sistema. Um desenho inicial mal feito não terá efeitos perceptíveis no médio-prazo, mas com o amadurecimento do sistema crescimento do percentual de servidores inativos e pensionistas sobre o total de servidores ativos) as conseqüências desse desenho poderão comprometer seriamente a capacidade de financiamento do ente público patrocinador.

Segundo Figueiredo *et al.* (2002) é um grande desafio ao gestor público instituir um regime de previdência, que atenda uma quantidade razoável de beneficiários, de maneira que seu custeio seja sustentável ao longo do tempo e que se concilie com as funções do estado moderno.

Sobre as dificuldades enfrentadas pela previdência pública e os gastos públicos com benefícios previdenciários, sem que seja preciso deslocar recursos destinados à prestação do serviço à população, Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2004) explicam em seus estudos que o controle da necessidade de financiamento do RPPS é uma prioridade na agenda política dos governos brasileiros, por causa do desequilíbrio estrutural que trazem às contas públicas. As reformas da Previdência de l998 e a de 2003 amenizaram a trajetória de crescimento da necessidade de financiamento, mas ainda não de forma suficiente.

O Regime Próprio de Previdência é um importante sistema de previdência no Brasil garantindo diretamente cobertura previdenciária a mais de 9 milhões de segurados, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, nas três esferas governamentais.

Como exemplos dos problemas financeiros para o custeio de seus planos Previdenciários, segundo a Revista da Previdência, em novembro de 2011, o déficit do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Federais, era de 60 bilhões de reais, e quem tem que pagar essa conta? É a sociedade. O Estado do Rio Grande do Sul, igualmente com déficit, que em 2011 fechou em 5,5 bilhões de reais (Fonte de informação: site do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul), em sua Previdência Social (servidores civis e militares da reserva), também a sociedade é quem arca com o ônus, seja pela ausência de obras públicas, que beneficiariam a toda a população, seja pela falta de reposições salariais, às categorias de servidores mais numerosas, como a dos professores, por exemplo.

Desta forma, para que um Regime Próprio consiga a sustentabilidade são necessárias mudanças que foquem em soluções para amenizar o comprometimento do orçamento público com o pagamento dos benefícios previdenciários, toda vez que o Regime tende para o

desequilíbrio financeiro. Para que isso seja possível, a administração do Regime deve ser amparada pelos princípios que atendem à boa gestão e estão elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

A seguir faz-se uma explanação sobre a origem e histórico da previdência do servidor público, o que possibilita uma melhor compreensão do motivo pelo qual a mesma chegou aos dias atuais com problemas relacionados a déficits tão altos.

2.2.1 Origem e Histórico

De acordo com Campos (2010) o termo servidor é originado da relação entre o servo e o soberano feudal, onde havia dependência em troca de proteção. A relação entre o servidor público e o Estado é uma herança daquela situação. O servidor investido e tendo se dedicado à função pública recebia do Estado a proteção quando, por motivo de doença ou idade, entra na inatividade, mesmo sem qualquer tipo de contribuição previdenciária. Somente em 1993, com a Emenda Constitucional nº 3, é que o servidor público da União passou a contribuir para a previdência. Da mesma forma, a falta de fonte de custeio para os benefícios previdenciários ocorria, também, nos Estados e Municípios brasileiros. Sem fonte de custeio e sem a preocupação com o equilíbrio atuarial, a previdência dos servidores públicos chegou aos dias atuais com um grande desafio às Administrações Públicas: pagar a conta sem prejuízo aos servidores públicos e à população em geral.

Ainda quanto à origem da Previdência Social, Brasil (2008, p. 44) assim descreve:

> O Estado Brasileiro historicamente teve como característica básica um viés paternalista, garantindo aos servidores públicos a sua aposentadoria, não como direito decorrente de um regime previdenciário contributivo, mas sim como uma obrigação do Estado em amparar o servidor no momento de sua passagem para inatividade, sem qualquer custo para o servidor [...] na elaboração do orçamento público a despesa com inativos e pensionistas era considerada apenas como um item da despesa de pessoal. Assim, nas demonstrações contábeis não era explicitada a distorção do regime previdenciário dos servidores públicos, dificultando o processo de controle e ajuste de tais despesas. Nesse sentido, como a previdência era tratada como um apêndice da despesa de pessoal, a instituição dos regimes previdenciários pelos Estados e Municípios não observava qualquer marco regulador nacional, o que historicamente levou a uma completa heterogeneidade dos regimes previdenciários dos servidores públicos. Esta diversidade não se limitou aos entes públicos, estendendo também aos poderes e categorias funcionais, ampliada pela reduzida capacidade de controle destes regimes por parte dos órgãos fiscalizadores. Desta maneira o desequilíbrio nos regimes previdenciários dos servidores da União, Estados e Municípios transformou-se em um dos principais itens de despesa do orçamento público. Dentro deste contexto, tornou-se imperativa promover alterações no regime de previdência dos servidores públicos que iniciou-se com a promulgação da Reforma da Previdência Social (Emenda Constitucional no 20, de 16 de dezembro de 1998) introduzindo alterações estruturais no regime de Previdência Social dos servidores públicos, como a obrigatoriedade do caráter contributivo e a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial. Assim, começa a

> ocorrer a separação entre a política de pessoal e a previdenciária, garantindo a essa uma característica securitária, até então ausente na maioria dos regimes previdenciários dos servidores públicos existentes no Brasil.

Campos (2010) relata que com a reforma da previdência do servidor público ocorrida com as Emendas Constitucionais nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e nº 41, de trinta de dezembro de 2003, houve uma reestruturação nos regimes previdenciários que passaram a ser três: RGPS, RPPS e RPC. Destaca a reforma da Previdência Pública que uniformizou a estrutura, e faz uma crítica: diz que esta deveria ter dado tratamento igualitário às categorias dos servidores do Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como à dos Militares, pois esta medida tornaria equilibrado o sistema previdenciário, e isso interessa à Administração Pública, ao servidor e à sociedade, pois assegura recursos para cumprir com as obrigações sociais sem comprometer verbas a serem destinadas a outros setores; desta forma, os tributos seriam aplicados segundo os fins constitucionais a que se destinam, possibilitando a efetividade e a eficácia dos serviços públicos.

O Regime Próprio deve observar os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e está sujeito à orientação, supervisão, controle e auditoria do Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Como pode-se perceber a Previdência Pública no Brasil teve suas origens no assistencialismo onde o Estado tinha a responsabilidade total sobre o pagamento dos benefícios. No processo de evolução da proteção social destaca-se a Constituição de 1988, que definiu orçamentos próprios para a Assistência Social e para a Previdência, e em 1998, a Reforma da Previdência onde foram criados mecanismos de fiscalização e controle para que a Previdência Pública começasse a mudar.

Os tópicos apresentados a seguir serão dedicados às peculiaridades do Regime Próprio foco deste estudo, onde a situação, como poderá ser observada, não foi diferente dos demais Regimes Próprios espalhados pelo País.

2.3 O RPPS DO MUNÍCIPIO DE CANDELÁRIA

Instituído em 1992, pela Lei Municipal nº 60 de 23 de outubro de 1991, quando o Município migrou do Regime Geral de Previdência para o Regime Próprio, assumindo a previdência dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, a partir de então.

Os benefícios previdenciários que são garantidos pelo Regime são os benefícios básicos: aposentadorias por invalidez, por idade, por tempo de contribuição, compulsória e a

pensão por morte; e também os benefícios acessórios: auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão.

Confirmando as informações pesquisadas junto aos autores citados, também o Regime Próprio estudado, foi criado pelo Município, quando este sai do Regime Geral, visando diminuir drasticamente o valor que despendia com contribuições previdenciárias àquele Regime, isto é, os 22% que pagava para o INSS, referentes às contribuições da parte patronal, seriam economizados. Aos servidores ativos e inativos, o Município oferecia um plano de saúde – onde 11% de desconto sobre a remuneração dos servidores era utilizado para cobrir este plano – e despesas previdenciárias que seriam integralmente suportadas pelo tesouro municipal.

As despesas com benefícios previdenciários referentes aos recém-segurados quando da criação do Regime não existiam, pois os novos benefícios começaram a ser concedidos à medida que estes adquiriam o direito, e esse foi o principal atrativo para a instituição do Regime Próprio.

A ausência de contribuição perdurou por quase uma década, mesmo depois da aprovação da EC 20-98, somente sendo alterada, quando reformulada a Previdência Social Municipal no ano de 2001.

2.3.1 Da Forma de Funcionamento

A Lei Municipal nº 96/06, de 29 de setembro de 2006, atualizou a forma de funcionamento do Regime Próprio de Previdência do Município de Candelária, atribuindo à Secretaria Municipal de Administração a função de gerenciar o RPPS e a gestão do Fundo Municipal de Previdência, para que este possa garantir o plano de benefícios do Regime.

O Regime Próprio em questão promete a prestação dos benefícios previdenciários, a um grupo 509 servidores públicos municipais e tem o compromisso com o pagamento dos proventos mensais de 114 inativos e de 20 pensionistas, conforme informações observadas na avaliação atuarial 2012, que tem como data base da coleta de dados o dia 30 de novembro de 2011.

Para a organização do Regime foram instituídos os Conselhos Municipais de Administração e Fiscal, órgãos de deliberação colegiada compostos por representantes do Executivo, Legislativo, dos servidores ativos e inativos do Município.

As despesas e movimentação das contas bancárias do Regime são autorizadas pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

A política anual de investimentos do Regime é elaborada pelo Gestor de Recursos e aprovada pelo Conselho Administrativo

De acordo com Machado (2010) o funcionamento dos regimes de previdência que adotam o sistema de capitalização compõe-se de duas fases, sendo a primeira, a de acumulação de recursos, onde as contribuições feitas pelos participantes são investidas pelos gestores e na segunda os recursos acumulados durante a fase anterior, serão repassados aos contribuintes em forma de benefícios.

A escolha pelo modelo de capitalização e não pelo modelo de Repartição Simples, segundo Lima (2004, p. 33):

> "É mais justa, pois o esforço compreendido pelo contribuinte não será, de certo modo, comprometido pelas dificuldades dos demais integrantes do sistema. O risco que envolve o retorno, isto é, as vicissitudes a que se expõe a futura fruição dos benefícios ficam por conta da instabilidade da economia pátria e da responsabilidade e eficiência com que foram geridos os recursos poupados".

O regime financeiro adotado pelo Regime estudado é o de capitalização, e por este motivo é muito importante que os recursos sejam acumulados e que a rentabilidade obtida sobre estes valores seja adequada com o previsto na Avaliação Atuarial.

2.3.2 Das Contribuições ao Regime

O Município de Candelária, somente passa a ter um regime contributivo a partir da Lei Municipal nº 64, de 10 de julho de 2001, mas já pagava benefícios a aposentados e pensionistas com os recursos oriundos do orçamento público, isto é, sem uma fonte de custeio específica. Como assumiu o pagamento destes benefícios e garantiu a seguridade dos servidores efetivos, isso gerou um déficit atuarial inicial. A ausência de contributividade ocorreu durante os anos de 1992 a 2001.

Situação confortável passavam os gestores públicos e também os servidores municipais sem a necessidade de fazer reservas com contribuições previdenciárias durante a vida laboral para ter direito aos benefícios previdenciários. Esse descuido e despreocupação com o futuro da Previdência e da própria Administração Municipal gerou o déficit atuarial inicial, que será tema da seção a seguir.

2.3.3 Déficit Atuarial Inicial

Déficit Atuarial Inicial, também referido como Passivo Atuarial Inicial ou Serviço

Passado, é definido por Gushiken (2002, p. 125) da seguinte forma:

> [...] quando ocorre a utilização de período iniciando antes da data da filiação do segurado algumas contribuições não serão vertidas, pois se referem a um tempo passado. É chamado de Serviço Passado ou Passivo Atuarial Inicial o somatório dessas contribuições não vertidas e relativas ao tempo passado, e, devido ao elevado montante que representa, é pago em prazo longo, através de contribuições que são denominadas Contribuições Especiais ou Suplementares.

De acordo com Figueiredo *et al.* (2002) a grande preocupação dos gestores públicos tem origem nos altos déficits atuariais dos regimes próprios de previdência, os quais se expressam em tempos de contribuição, nos termos da Constituição Federal, sem o acúmulo de recursos correspondentes.

Ocorre déficit atuarial em um regime de previdência sempre que as despesas atuais somadas às despesas projetadas para o futuro são maiores do que as receitas atuais e as projetadas para o mesmo período.

Na época da reestruturação do Regime de Previdência, já havia aposentados e segurados, e por esse motivo foi gerado o déficit atuarial, o qual deveria ser amortizado. Mas, sem recursos financeiros para o aporte formador da reserva necessária para cobrir o déficit, o Município estipula a primeira alíquota de contribuição suplementar para a recuperação do déficit em 4,79%, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos.

Dentre as causas para a existência de déficit atuarial nos regimes de previdência, as mais comuns são: o uso dos recursos previdenciários para fins diferentes àqueles a que se propõem; a constituição do regime, sem uma fonte de arrecadação que garanta a sustentação financeira dos benefícios prometidos pelo mesmo; elaboração de avaliação atuarial alimentada por fonte de dados insuficiente para demonstrar a realidade da população segurada e, por fim, a utilização de tábuas de expectativa de vida desatualizadas.

Segundo as avaliações atuarias anuais do RPPS do Município de Candelária dos anos 2000 a 2012, há déficit atuarial no Regime, isto é, nas datas em que foram realizadas as avaliações atuariais, para cumprir os compromissos atuais e futuros que possui com os participantes do plano, o Regime já precisaria ter acumulado um valor superior ao que possui em caixa, por este motivo a alíquota de contribuição do Município, para a recuperação do déficit atuarial, é alta.

A portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 de dezembro de 2008, permite que em caso de déficit atuarial no Regime Próprio de previdência, encontrado na ocasião da avaliação, que este seja amortizado das seguintes formas: segregação de massa de seus segurados; ou por um plano de amortização que pode ser através de alíquotas de contribuição suplementar; ou ainda por meio de aportes de recursos preestabelecidos.

A segregação de massa de que trata a portaria acima mencionada, consiste na criação de dois planos previdenciários independentes: o plano previdenciário e o plano financeiro, nos quais haverá a separação dos segurados, das obrigações previdenciárias e dos recursos provenientes das contribuições.

Para equacionar o déficit atuarial do Regime através da segregação de massa de segurados o Atuário deverá tomar por base a data de ingresso do segurado na condição de servidor titular de cargo efetivo.

Estabelecida uma data de corte, aqueles servidores admitidos anteriormente a essa data integrarão o Plano Financeiro que terá os benefícios previdenciários custeados com os recursos existentes até o momento do corte, e na insuficiência destes, por recursos do orçamento, até a extinção da massa de servidores. Os admitidos a partir deste corte ficarão sob a responsabilidade do Regime Próprio, integrando o Plano Previdenciário, que será equilibrado.

O Plano financeiro do Regime Próprio deve ser realizado por um Atuário, que elabora a Avaliação Atuarial e emite um parecer, o próximo tem este enfoque.

2.3.4 Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial é o procedimento a que se referem Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2011, p. 9) quando observam:

> Determinar a situação econômico-financeira de longo prazo de um Regime Próprio de previdência, avaliando-se a capacidade financeira do regime em solver suas obrigações previdenciárias com os seus associados e dependentes é um procedimento especializado da Ciência Atuarial.

É um relatório onde um profissional da atuária expõe o resultado do estudo dos dados da população segurada, no qual são levados em conta fatores como: idade, sexo, tempo de contribuição, expectativa de vida e valores das remunerações que serão consideradas como parâmetro na concessão de benefícios previdenciários pelo regime. Através da análise destes dados, é possível identificar qual o percentual sobre a folha de pagamento deve ser guardado para a manutenção do sistema.

O principal papel do profissional de atuária em uma avaliação atuarial é a mensuração do equilíbrio financeiro do plano. O relatório da avaliação atuarial deve descrever se o regime analisado está em situação de equilíbrio, déficit ou superávit.

A Lei Federal 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de Previdência Social dos

servidores públicos determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. Assim que o Município aderir ao Regime Próprio de Previdência e deixar o Regime Geral de Previdência Social, anualmente, deve realizar uma avaliação atuarial. Os dados da situação atual do Regime Próprio e as projeções para os próximos 75 anos devem ser enviados ao Ministério da Previdência. A finalidade deste envio é para a orientação, supervisão e acompanhamento da situação do Regime por aquele Órgão.

Conforme explicado por Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2004) para as obrigações previdenciárias de um Regime Próprio com seus segurados não é conhecido um valor preciso, nem data exata para o início do pagamento, pois tais obrigações dependem de eventos probabilísticos como morte ou crescimento da remuneração em função da carreira. Em razão dessa incerteza, é necessária a utilização de hipóteses, suposições e estimativas, sobre o comportamento futuro das variáveis que influenciam no equilíbrio financeiro e atuarial do plano. A Portaria do Ministério 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, no seu anexo I, determina quais os limites que devem observar os Regimes Próprios de Previdência para algumas destas hipóteses atuariais.

A respeito da avaliação atuarial inicial, muitos Regimes Próprios foram implantados sem a realização da mesma e se realizada as recomendações do atuário não foram seguidas, o que gerou o desequilíbrio nos Regimes.

É por meio da avaliação atuarial que o Regime sabe quanto vai precisar guardar para cumprir com as obrigações assumidas, bem como sobre os recursos guardados, qual será a meta de rentabilidade necessária para que os recursos não fiquem descapitalizados.

2.3.5 Meta Atuarial

O risco da não obtenção dos valores iguais ou superiores à meta atuarial foi analisado por Ferreira (2006); em seus estudos, ele cita Iyer (2002), o qual define a meta atuarial como uma taxa mínima de retorno, necessária para que o fundo previdenciário em seus investimentos não tenha um resultado que acarrete perda de recursos decorrente da não superação da taxa mínima de capitalização utilizada no cálculo do equilíbrio atuarial do Regime.

Para os regimes próprios de previdência, a Portaria MPS nº 4.992/99 determina a taxa máxima em 6 pontos percentuais ao ano, de retorno real, mais o índice da inflação. Quando esta meta é atingida por um regime, a situação do mesmo está favorável, podendo futuramente

diminuir alíquotas de contribuição ou, então, constituir uma reserva de contingência a médio ou em longo prazo.

Para que um Regime Próprio de previdência alcance ou mantenha o equilíbrio técnico atuarial é preciso que seja determinada uma meta atuarial mínima a ser atingida no exercício. E esta meta deve ser o resultado da combinação de dois fatores, que são: a taxa real de juros atuarial e mais a expectativa da inflação para os próximos 12 meses, contados da data da realização da avaliação atuarial.

É de responsabilidade do gestor de recursos e dos conselheiros que o Regime de Previdência atinja, no mínimo, a meta atuarial com os investimentos dos recursos, desta forma, devem buscar a maximização dos resultados nas aplicações financeiras, para que não ocorra perda de valores por descapitalização dos recursos.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo é dedicado a apresentar os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa e a descrição dos dados que foram coletados, seguidos da análise dos mesmos.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A seguir apresenta-se descrição dos procedimentos metodológicos realizados no desenvolvimento da pesquisa.

3.1.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa realizada é baseada em uma abordagem quantitativa onde o levantamento de dados ocorreu no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, junto à Prefeitura de Candelária, portanto tendo como objeto de análise, a sustentabilidade financeira do mesmo.

É uma pesquisa que se classifica com base aos seus objetivos como exploratória, que conforme explica Gil (2002 p.41): “estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”. Ou seja, estudar profundamente o objeto de análise buscando compreender se o Regime é financeiramente sustentável, mesmo tendo um déficit considerável.

3.1.2 Estratégia de pesquisa

O estudo de caso para Yin (2005, p. 32): “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

E para Gil (2002, p. 54) o estudo de caso: “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

O universo da pesquisa, foco deste trabalho, é o Regime de Previdência Municipal e o que justifica a seleção de seu delineamento como um estudo de caso é o fato de que o problema de pesquisa será analisado com mais profundidade no contexto em que está inserido.

3.1.3 Levantamento, Análise e Interpretação dos Dados

Buscando alcançar os objetivos propostos neste trabalho como instrumento utilizado para a coleta dos dados usou-se a pesquisa documental, a bibliográfica e a observação espontânea.

Realizou-se a coleta de material bibliográfico em livros, periódicos e em trabalhos acadêmicos (teses e dissertações – disponíveis em meio eletrônico - Internet) que tratam do tema Previdência Social. A revisão bibliográfica realizada a partir deste levantamento deu suporte ao embasamento teórico deste estudo, e está apresentada no capítulo 2, juntamente com alguns dados gerados no decorrer da pesquisa.

Os tipos de dados que foram coletados são:

a) dados primários, basicamente os existentes na legislação previdenciária Federal e nas normas infralegais (Decretos, Portarias e Resoluções – através de pesquisa na Internet), e ainda, os dados obtidos junto ao acervo da Prefeitura, obtidos mediante análise de documentos, na legislação Municipal, nas folhas de pagamento, e por fim, a observação espontânea em estudo de campo;

b) dados secundários, já tabulados, encontrados em documentos no arquivo da Prefeitura, em pesquisa na legislação Previdenciária, nas avaliações atuariais, do período compreendido entre o ano 2000 até 2012, referentes ao Regime Próprio de Previdência em estudo, bem como, os dados apurados através da pesquisa na Internet, principalmente no site do Ministério da Previdência Social (MPS), dados censitários no site IBGE, enfim, dados já existentes, e que foram criados para outros propósitos que não os desta pesquisa.

Estes foram os tipos de dados que serviram como base para o desenvolvimento da pesquisa, as informações obtidas a partir deste levantamento estão descritas no capítulo 3.

Na análise aos dados coletados foi conferido o seguinte tratamento: foram compilados em tabelas, quadros ou descritos em forma de relatório, que comparados e interpretados, permitiram compreender a situação do Regime estudado.

Com os dados coletados foi possível descrever a evolução do déficit atuarial do Regime, e das alíquotas para a recuperação deste, bem como entender por que isso ocorreu, o que fica esclarecido no capítulo 3.

3.1.4 Limitações do Método

Pelo fato de estar restrita à situação foco investigada, devido às peculiaridades que são próprias do Regime estudado, a presente pesquisa está delimitada nesse contexto específico e contemporâneo, não devendo ser utilizada como comparativo para outros Regimes de Previdência.

Vale ressaltar, que as informações analisadas são significativas de acordo com o referencial teórico apresentado, mas não esgotam as possibilidades do tema em estudo.

3.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O presente estudo foi realizado no Município de Candelária, que está localizado na região central do Rio Grande do Sul, no Vale do Rio Pardo, possui território de 944 km², tem densidade demográfica de 31,9 hab/km². Sua população de é de 30.176 habitantes, sendo que população urbana é de 15.715 pessoas e a rural de 14.461, conforme IBGE (2010).

A pesquisa teve como foco a investigação da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência que foi instituído pelo Município em 1992 aos seus servidores efetivos, do qual, são segurados 509 servidores ativos, 114 inativos e 20 pensionistas, conforme informações do dia 30 de novembro de 2011, contidas no Relatório da Avaliação Atuarial de 2012.

3.2.1 Situação Financeira e Atuarial do Regime

Em outubro do ano 2000, o Município de Candelária realizou a avaliação atuarial inicial de seu Regime Próprio de Previdência, a qual serviu de base para a reestruturação do Regime foco deste trabalho.

A Lei Municipal 64, de 10 de julho de 2001, reorganizou o sistema previdenciário municipal e autorizou a adoção das alíquotas de contribuição sugeridas na avaliação atuarial, as quais começaram a ser executadas a partir de outubro de 2001.

A primeira avaliação atuarial da Previdência Municipal apurou:

Tabela 1 – Déficit atuarial e alíquotas de contribuição necessárias – 2000

Déficit Atuarial	Município - alíquota adicional, por 35 anos	Município	Servidores	Total
R$ 11.136.701,20	4,79%	17,14 %	8,57%	30,50%

Fonte: Nota Técnica Atuarial 148/00 – elaboração própria

Essa avaliação atuarial retratou a situação de Déficit Atuarial, ou seja, demonstrou as despesas assumidas pelo Município quando entrou para o Regime Próprio de Previdência, sem que tivesse formado o fundo de reserva para custear os benefícios previdenciários aos seus servidores. Sugeriu a implantação imediata de alíquotas de contribuição: patronal de 17,14 %; para os servidores de 8,57%; e de uma alíquota adicional de 4,79% a ser depositada pelo Município, em favor do Regime por um período de 35 anos, cuja finalidade desta é o equacionamento do déficit existente, conforme exposto anteriormente na tabela 1.

A referida Avaliação Atuarial demonstra, ainda, as informações discriminadas a seguir:

Tabela 2 – Contribuintes e beneficiários do RPPS e valores das respectivas folhas de pagamento – 2000

Servidores Ativos	Inativos e Pensionistas	Folha de pagamento dos ativos (R$)	Folha de pagamento dos inativos e Pensionistas (R$)
425	57	220.629,09	31.677,40

Fonte: Nota Técnica Atuarial 148/00 – elaboração própria

Diante das informações contidas na tabela 2, constata-se que no ano 2000 os inativos representavam 12,56% da folha de pagamento dos ativos, mas uma previsão baseada nas idades e tempos de serviço dos servidores ativos, conforme verificado na avaliação atuarial nº 148/00, este percentual projetado para o ano de 2011, subiria para 23,64%, quando o RPPS já estaria com 122 aposentados.

As tábuas de mortalidade utilizadas para a realização da Avaliação Atuarial autorizadas pela Portaria MPS 4.992/99 eram a AT 49 e a CSO-58, estas representavam a realidade americana, e não a brasileira. Por este motivo foi sugerido na Avaliação nº 148/00, que com o passar do tempo fosse verificada se realmente a concessão dos benefícios ocorreu conforme o esperado, para que as correções necessárias fossem realizadas.

Constata-se ainda, a recomendação do Atuário de que, com o amadurecimento do sistema, sempre que novas alíquotas venham a ser encontradas seja verificado se as alíquotas praticadas não estão pecando por falta ou excesso, devendo ser ajustadas, sempre que tais situações fossem detectadas.

A tábua de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi autorizada pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 a ser utilizada no cálculo das avaliações atuariais, indica o limite mínimo de taxa de sobrevivência, esta projeta uma expectativa de vida bem acima daquela proposta pela tábua de serviço utilizada até o ano de 2008. Essa mudança de procedimento elevou consideravelmente as despesas com pagamento de benefícios atuais e os a conceder, e teve reflexos imediatos, aumentando o montante do déficit atuarial existente.

As avaliações atuariais realizadas no Regime Próprio nos anos seguintes apresentam, conforme a tabela 3, os resultados:

Tabela 3 – Déficit, alíquotas de contribuição e a rentabilidade – anos 2001 a 2012.

Exercício	Déficit (R$)	Alíquota de contribuição(%)			Rentabilidade (%)	
		Município – RD	Município	Servidor	Meta	Obtida
2001	15.042.229,97	4,79	17,14	8,57	15,44	-
2002	18.402.464,00	4,79	17,14	8,57	20,74	7,40
2003	19.319.191,86	4,79	17,14	8,57	16,38	18,21
2004	32.100.920,93	4,79	17,14	8,57	12,13	15,39
2005	20.765.681,01	8,30	12,70	11	10,91	17,82
2006	24.108.657,74	8,30	12,70	11	8,81	15,99
2007	24.789.544,00	10,90	12,70	11	11,15	10,88
2008	29.227.983,58	8,55%	15,05	11	12,26	11,91
2009	34.801.375,13	11,60	15,05	11	10,57	10,01
2010	25.572.545,34	14,18	16,10	11	12,26	12,04
2011	29.055.156,57	14,40	16,10	11	12,64	15,72
2012	35.500.149,00	15,60	16,90	11	-	-

Fonte: Adaptado das Avaliações Atuariais (2001 a 2012)
Legenda: RD - recuperação do déficit.

As alíquotas de contribuição sugeridas nas avaliações, conforme tabela, 3 foram implementadas pelo Município, mediante a autorização legislativa, pode-se verificar o aumento da alíquota suplementar que de 4,79% em 2001, elevou-se em 2012, a 15,60%, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, comprovando-se que existe o comprometimento do orçamento municipal com o pagamento da recuperação do déficit, mas este também está aumentando.

No ano de 2001, a avaliação atuarial não registrou a rentabilidade atingida, pois os valores começaram a ser depositados nas contas do fundo a partir do mês de outubro de 2001, conforme previsto pela Lei Municipal n. 64/01, de 10 de julho de 2001. Fazendo-se o comparativo entre meta atuarial e a rentabilidade obtida, observou-se conforme exposto na tabela 3, que a taxa de retorno de rentabilidade nos anos de 2003 a 2006 e de 2011 superou as metas atuariais mínimas estabelecidas para o Regime, enquanto que nos anos de 2002 e de 2007 a 2010, não atingiu às metas esperadas.

Para o ano de 2012 a meta para a rentabilidade corresponde ao índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mais a da taxa de juro real de seis pontos percentuais ao ano.

Quando ocorre a superação da meta atuarial, o fundo previdenciário, obviamente, tem um fôlego, o não atingimento desta meta, porém, resulta em necessidades de futura revisão e majoração das alíquotas de contribuição.

Com base na análise dos documentos do Fundo Previdenciário, durante todo o período de 2001 a 2011, os investimentos foram em fundos de renda fixa. Nas próprias avaliações atuariais há sugestão de que houvesse diversificação de carteira de investimento e que fosse

investido na renda variável, conforme é permitido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN).

No parecer técnico do Atuário, que conforme a Portaria MPS n º 403 é um relatório que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do regime, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e indica medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, constante na Avaliação Atuarial de 2011, que foi realizada com as informações coletadas até o dia 31-12-2010, encontra-se a seguinte recomendação:

> A taxa de retorno encontrada está inferior ao índice mínimo para o período considerado. Será recomendável que se reveja a composição de suas aplicações para procurar elevar a rentabilidade, igualando ou superando a meta atuarial, ajudando, assim, a amortizar o déficit técnico. Um eventual aumento do déficit oriundo da ausência de contribuição para o fundo com ou sem ingresso de novos servidores ao Fundo poderá ser amortizado através da Compensação Financeira e/ou do aumento da alíquota de Contribuição Especial. A Prefeitura deverá promover as ações necessárias no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, adequando-se ao que determina a legislação. (MAGRO, p.15, 2011)

Desta forma, quando o mercado financeiro estiver sinalizando maior estabilidade, é recomendável que o Gestor de Recursos e Conselho Administrativo de Previdência façam uma revisão na sua política de investimentos, com vista ao ingresso no mercado de renda variável, para que a rentabilidade atinja ou ultrapasse a meta atuarial.

Para alcançar a meta atuarial o Regime pode assumir um pouco mais de risco e investir na renda variável, quando o mercado financeiro estiver favorável, para isso deve haver um constante acompanhamento, para o máximo aproveitamento das oportunidades. Na renda fixa, que é o tipo de investimento onde o Regime aplica seus recursos, também existem riscos, de baixo para médio, enquanto que na renda variável o risco é de médio para alto.

Os investimentos em renda variável devem ser cuidadosamente estudados pelo gestor de recursos, que deve ser uma pessoa qualificada, que tenha sido aprovada no exame de Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitail, Série 10 (CPA-10), conforme exigência do Ministério da Previdência Social.

Entende-se que somente com acompanhamento diário e capacidade técnica é possível saber o momento certo para o ingresso neste ramo do mercado de capitais.

De acordo com informações apuradas em documentos referentes ao Regime Próprio, o Município de Candelária conta em seu quadro, somente com um servidor aprovado no exame, o qual está habilitado para desempenhar as atividades de investimento, desinvestimento, e a elaboração da política de investimentos do Regime Próprio, por isso, é conveniente que mais técnicos, e os Conselheiros do Regime de Previdência se qualifiquem e

obtenham a referida certificação, quanto mais pessoas detenham o conhecimento, maiores serão as possibilidades de buscar os resultados positivos na rentabilidade que o Regime tanto precisa.

Sugere-se além da certificação, que também outros servidores envolvidos com a gestão de recursos previdenciários no Regime passem por treinamento continuado, uma vez que quanto melhor for o desempenho destes, investindo em aplicações que aumentem a rentabilidade, maiores serão as chances de melhorar o equilíbrio do sistema.

Percebe-se que a falta de qualificação dos servidores municipais pode agravar a situação do regime, pois o correto investimento dos recursos e a constante busca de melhor rentabilidade são fundamentais para a sustentabilidade do Regime que precisa que os recursos sejam capitalizados até o momento em que serão utilizados para pagar os benefícios.

E conforme visto na fundamentação teórica, quando os investimentos não atingem a meta atuarial, o resultado acarreta perda de recursos decorrente da não superação da taxa mínima de capitalização.

3.2.2 Da Compensação Financeira

A Compensação Previdenciária ou Compensação Financeira é devida quando o servidor contribuiu antes de seu ingresso no regime atual, para outro regime de previdência, como o Instituto Nacional de Seguros Sociais, por exemplo. Esta compensação é requerida pelo Regime Próprio de previdência, junto ao regime de origem, quando o servidor do município se aposenta e, no cômputo do tempo de sua aposentadoria no município, utiliza tempos estranhos ao tempo de serviço municipal.

No caso do RPPS de Candelária, observa-se que existem 80 beneficiários nesta situação; destes, somente de 34 beneficiários o RPPS está recebendo a compensação previdenciária, o que resulta em um valor em torno de R$ 10.582,28 mensais. Diante dessa constatação, sugere-se que o Regime de Previdência priorize esta questão, pois conforme está explicado na Avaliação Atuarial, mencionada anteriormente, o valor recebido de compensação amortiza o valor do déficit atuarial. Sendo assim, não há necessidade de aumento da alíquota de contribuição para a recuperação do déficit atuarial, e até mesmo poderá futuramente ocorrer a redução da mesma.

Diante da necessidade de guardar os recursos para garantir a sustentabilidade do Regime, a compensação previdenciária deve ser prioridade na agenda de atividades operacionais do Regime.

3.2.3 A Dívida Previdenciária

O Município por duas ocasiões passou por dificuldades financeiras e deixou de repassar à conta do fundo municipal de Previdência as contribuições que são de sua responsabilidade: patronal e suplementar.

A ausência desses repasses gerou uma dívida previdenciária do Município com o Regime, esta dívida precisou ser parcelada; deste modo, foram acordados dois parcelamentos em 60 meses e 120 meses, os quais iniciaram a amortizar o saldo devedor em dezembro de 2009.

Até o dia 30 de novembro de 2011 o fundo possui com um crédito referente a esta dívida atualizado com juros mensais de 0,75 pontos percentuais ao mês, mais a correção pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, no valor de R$2.682.219,85 e vem recebendo para o pagamento deste, as parcelas mensais que somadas totalizam R$40.638,86.

Diante desta informação, pode-se concluir que a despesa atual que o Município tem com a sua previdência, é bem significativa, além do pagamento das parcelas normais e suplementares referentes às alíquotas de contribuição, ainda paga uma dívida referente às contribuições que não foram repassadas no passado.

3.2.4 O Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, estabelece:

> Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim conceitua:

> Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
> I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
> II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

O equilíbrio financeiro se dá quando, em um exercício financeiro, as receitas previdenciárias são capazes de cobrir as despesas previdenciárias.

Equilíbrio atuarial significa que o total dos recursos guardados pela previdência serão suficientes para pagar os compromissos assumidos de médio para longo prazo.

O regime previdenciário tem sustentabilidade quando tem equilíbrio no exercício financeiro e também um plano de custeio que pense no pagamento das despesas projetadas, na avaliação atuarial, dos benefícios no futuro, isto é, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas atuais e as do futuro, em um período fixado na avaliação atuarial.

Nas projeções atuariais para os próximos 75 anos, constantes na avaliação de 2012, constata-se que o Regime Próprio apresenta equilíbrio financeiro e busca atingir o equilíbrio atuarial, pois, está praticando as alíquotas sugeridas nas Avaliações. E permanecerá nesta situação, até que consiga quitar o déficit atuarial, pelos próximos 24 anos, somente deste modo conseguirá que as receitas sejam capazes de suportar as obrigações com o plano de benefícios, sob sua responsabilidade.

A tarefa não é fácil, conforme pode-se observar no quadro 1, as avaliações atuariais indicam que para a recuperação do déficit, a alíquota suplementar a ser paga, que foi apurada é alta. Para amenizar a situação da alíquota alta, nos pareceres técnicos, foi sugerido um escalonamento:

Quadro 1: comparativo alíquota necessária e alíquota sugerida para escalonamento

Ano exercício	**A alíquota total de contribuição encontrada nas Avaliações Atuariais, porém, na impossibilidade do município em adotar a alíquota imediatamente, foi sugerido na nota técnica atuarial o escalonamento de:**
2005	34,60 ou a partir de 2005: 32,00%; a partir de 2006: 33,30%; e a partir de 2007: 34,60%.
2006	34,60 ou a partir de 2006: 33,30%; e a partir de 2007: 34,60%.
2007	34,60 ou a partir de 2006: 33,30%; e a partir de 2007: 34,60%.
2008	40,95% ou a partir de 2008: 34,60%; a partir de 2009: 37,65%; a partir de 2010 até 2017: 40,23%; a partir de 2018 e até 2025: 40,48%; e a partir de 2026e até 2034: 40,95%.
2009	42,00% ou a partir de 2010 até 2017: 41,28%; a partir de 2018 até 2025: 41,53%; e a partir de 2026 até 2034: 42,00%.
2010	46,45% ou a partir de 2010: 41,28%; a partir de 2011: 41,50%; a partir de 2012: 42,70%; a partir de 2013: 43,90%; a partir de 2014: 45,10%; a partir de 2015: 46,30%; a partir de 2016: 47,50%; e a partir de 2017 até 2036: 48,60%.
2011	51,50% ou a partir de 2011: 41,50%; a partir de 2012: 43,50%; a partir de 2013: 44,70%; a partir de 2014: 45,90%; a partir de 2015: 47,70%; a partir de 2016: 48,30%; a partir de 2017: 49,40%; a partir de 2018: 50,60%; a partir de 2019: 51,80%; e a partir de 2020 até 2036, 52,90%.
2012	50,43% ou a partir de 2012, 43,50 até 2013; a partir de 2014, 44,68%; a partir de 2015, 47,63%; e a partir de 2016: 50,43; e a partir de 2017 até 2036, 51,62%.

Fonte: Demonstrativos de Resultados Avaliações Atuariais 2005 a 2012 – Internet site MPS. Elaboração própria.

O quadro 1 traz um extrato de todas as alíquotas de contribuição que deveriam ser imediatamente implementadas no Regime Próprio de Previdência Municipal, mas diante das dificuldades financeiras, com a escassez de recursos públicos, foi feita a opção pelo

escalonamento sugerido pelo Atuário e a utilização de alíquotas menores, neste primeiro momento.

Conforme pode-se constatar, desde que iniciou este sistema de escalonamento de alíquotas para a recuperação do déficit, o Município vem optando por iniciar com a menor alíquota sugerida, a cada ano quando é realizada a reavaliação atuarial, a alíquota suplementar está aumentando, tanto que no ano de 2036, pelo cálculo constante na Avaliação Atuarial de 2012, se for adotada a alíquota de equilíbrio imediatamente, já partir de 2013, a alíquota total em 2036 seria de 50,43%. Mas como o Município vem utilizando esta alternativa de adotar a alíquota menor, esse percentual passa a partir de 2017 até 2036, para 51,62%, o que pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 2: Comparativo alíquotas avaliação 2011 e 2012

Alíquotas sugeridas	**Avaliação de 2011**	**Avaliação de 2012**
Imediata e uniforme	11+ 16,90+**23,60**=51,50% ou	11+14,68+**24,75**=50,43% ou
A partir de 2011	11+ 16,90+14,40=41,50%	-
A partir de 2012	11+ 16,90+15,60=43,50%	11+14,68+15,60=43,50%
A partir de 2013	11+ 16,90+16,80=44,70%	11+14,68+17,82=43,50%
A partir de 2014	11+ 16,90+18,00=45,90%	11+14,68+19,00=44,68%
A partir de 2015	11+ 16,90+19,20=47,70%	11+14,68+21,95=47,63%
A partir de 2016	11+ 16,90+20,40=48,30%	11+14,68+**24,75**=50,43%
A partir de 2017	11+ 16,90+21,50=49,40%	11+14,68+25,79=51,62% até 2036
A partir de 2018	11+ 16,90+22,70=50,60%	
A partir de 2019	11+ 16,90+23,90=51,80%	
A partir de 2020	11+ 16,90+25=52,90% até 2036	

Fonte: Demonstrativos das Avaliações Atuariais RPPS Candelária – Internet site MPS. Elaboração Própria.

No comparativo do plano de amortização constante da Avaliação Atuarial 2011 com de 2012 (ver quadro 2) pode-se constatar que as alíquotas suplementares ficarão menores ao longo dos anos, se mais rapidamente for implementada a alíquota de recuperação em índices maiores, a avaliação 2012 prevê que em 4 anos a alíquota de equilíbrio deve ser implementada, reduzindo as alíquotas sugeridas na avaliação de 2011, para os anos de 2019 a 2036.

As avaliações atuariais dos anos anteriores traziam a possibilidade ao Município de adotar uma alíquota suplementar em índices menores, mas como o prazo remanescente para a recuperação do déficit atuarial, é de 24 anos, estas alíquotas estão ficando maiores, tanto que na Avaliação Atuarial de 2012 foi apurada a alíquota de equilíbrio em 24,75 pontos percentuais. Há a indicação de que a mesma seja adotada a partir do quarto ano da realização da avaliação atuarial, isto é, terá que ser adotada no máximo a partir de 2017, com tal medida, pode-se concluir que o Atuário está sugerindo que o Município tenha uma carga maior nos próximos anos, apostando na redução da mesma para o futuro.

Na avaliação 2012, há sugestão do Atuário para que o município possa optar pela implementação das alíquotas de recuperação do déficit atuarial constante no quadro 3, onde está apresentada uma alíquota uniforme:

Quadro 3 – Alíquotas de contribuição e alíquota uniforme de recuperação do déficit, a partir de 2013

Alíquotas (%)	2012	2013 a 2036
Patronal	16,90	14,68
Servidores	11,00	11,00
Suplementar Recuperação do Déficit	15,60	24,75
Total	43,50	50,43

Fonte: Adaptado da Avaliação Atuarial (2012). Elaboração própria.

Também foi apresentada, na avaliação 2012, a opção pela implementação das alíquotas de recuperação do déficit atuarial constante no quadro 4, onde sugere as alíquotas progressivas:

Quadro 4 – Alíquotas de contribuição e alíquota progressiva de recuperação do déficit, a partir de 2013

Alíquotas (%)	2012	2013	2014	2015	2016	2017 a 2036
Patronal	16,90	14,68	14,68	14,68	14,68	14,68
Servidores	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Suplementar RD	15,60	17,82	19,00	21,95	**24,75**	25,94
Total	43,5	43,5	44,68	47,63	50,43	51,62

Fonte: Adaptado da Avaliação Atuarial (2012). Elaboração própria.
Legenda: RD – Recuperação do Déficit.

A avaliação atuarial para o exercício de 2012 foi elaborada com as informações do Regime, relativas ao dia 30-11-2011. Indica conforme pode ser observado no quadro 4, no prazo de 4 anos o Município terá que implementar a alíquota de 50,43%, a mesma alíquota se utilizasse o plano de amortização uniforme, teria que ser utilizada a partir de 2013.

A previsão contida na avaliação atuarial inicial nº 148/2000, indicava que o percentual da participação na folha de pagamento dos inativos e pensionistas, projetado para o ano de 2011, subiria para 23,64%, quando o RPPS já estaria 122 aposentados.

Conforme pode ser verificado abaixo a projeção do Atuário não se confirmou:

Tabela 4 – Servidores e beneficiários, valor da folha de pagamento e participação dos beneficiários

Ano	Servidores Ativos (nº)	Inativo e Pensionista	Fopag mensal dos Ativos (R$)	Fopag dos Inativos e Pensionistas mensal (R$)	Participação dos Inativos e Pensionistas na Fopag (%)
2002	432	81	254.516,85	36.649,83	12,59
2003	425	82	286.731,65	41.798,99	12,73
2004	456	81	458.579,33	59.055,37	11,41
2005	454	93	427.433,14	64.133,21	13,05
2006	461	94	448.869,21	64.975,20	12,64
2007	458	101	487.936,00	74.350,00	15,23
2008	465	107	538.649,47	87.356,28	13,95
2009	487	115	566.372,82	91.698,02	13,93
2010	506	122	638.882,42	107.008,42	14,35
2011	499	132	662.159,80	123.551,53	18,66
2012	509	134	695.550,18	131.029,86	18,83

Fonte: Adaptado das Avaliações Atuariais dos Anos de 2001 a 2012. Elaboração própria.
Legenda: Fopag – Folha de Pagamento.

Como pode ser constatado na tabela 4, no ano de 2011, o número de aposentados e pensionistas totalizou 132, o que superou a projeção mencionada no parágrafo anterior, porém

o percentual do valor dos proventos dos inativos e pensionistas sobre a folha de pagamento ficou em 18,66%, abaixo do projetado.

O aumento do número de beneficiários se deve às variáveis como: aposentadorias por invalidez e pensões por morte que foram concedidas, de modo que superou a previsão do Atuário, já o percentual de participação da folha de pagamento ter ficado abaixo dos valores previstos se dá ao fato de que essas aposentadorias por invalidez, na maioria dos casos, recebem proventos proporcionais ao tempo de serviço, o que reduz o valor do provento.

Na tabela 4 pode-se verificar que o sistema previdenciário está amadurecendo, o número de inativos está aumentando, assim como o valor da folha de pagamento dos ativos, disso conclui-se que os atuais servidores terão benefícios com valores mais elevados, portanto, mais recursos do Regime serão necessários para cobrir as despesas, daí a necessidade de uma gestão mais eficiente, mais otimizada do Regime.

O número de servidores da ativa de 2001 para 2012 aumentou em 17,82 pontos percentuais, já o valor da folha de pagamento destes, aumentou 27,32 pontos percentuais, na parte dos inativos e pensionistas de 2001 para 2012 aumentou em 65,43 pontos percentuais e o valor da folha de pagamento aumentou em 51,48 pontos percentuais.

Vale referir que as avaliações atuariais demonstram a situação atual da Previdência Municipal dos Servidores de Candelária, isto é, na data da sua realização, e que as projeções para o futuro, até mesmo para atender a determinação do Ministério da Previdência Social, serão sempre revistas.

Alterações que possam ocorrer no futuro, como: variações nos índices de mortalidade e invalidez; a alteração da taxa anual de retorno dos investimentos financeiros; crescimento salarial ou mudanças no plano de carreira; ou nas regras de concessão dos benefícios previdenciários implicarão em alteração dos resultados atuariais.

Segundo a avaliação atuarial 2012:

Quadro 5 – Comparativo das Receitas e Despesas

Receitas	**R$**	**Despesas**	**R$**	**Déficit Atuarial**
Recursos aplicados em instituições financeiras; dívida parcelada a receber; compensação previdenciária a receber; valor atual das contribuições futuras	52.804.507,00	Valor atual dos benefícios futuros; valor atual dos benefícios concedidos	88.304.656,00	(35.500.149,00)

Fonte: Adaptado da Avaliação Atuarial 2012 – Elaboração própria.

No quadro 5, estão relacionadas às receitas existentes e a receber em virtude das alíquotas de contribuições normais, das quais quando são diminuídas as despesas encontra-se como resultado o valor do déficit atuarial existente no Regime.

Cabe salientar que o início do problema, de déficit no Regime, se deu logo após a implementação da política pública, na ação dos atores governamentais e na falta de pressão dos servidores, quando não havia contribuições para o sistema, o que culminou nas altas alíquotas de contribuição que precisam ser suportadas pelos cofres públicos municipais, atualmente, e pelos próximos 24 anos.

Segundo informações no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o Município de Candelária está com a notificação de alerta, pois a receita corrente líquida está em R$36.343.576,65 e a despesa com pessoal está em R$18.102.041,46, o que fica em 49,68 por cento. Quando esse percentual ultrapassa os 48,60 por cento, já é emitida a notificação de alerta, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o limite máximo é 60 por cento.

Pelas razões expostas, sugere-se que os gestores públicos busquem alternativas para conseguir atender os compromissos previdenciários, sem inviabilizar a manutenção e os investimentos nas áreas prioritárias de interesse público. A responsabilidade do Prefeito, do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência (subsidiado pelos Conselheiros) é grande para que o regime de previdência seja mantido com sustentabilidade.

O sucesso da gestão do Regime Previdenciário deixa seus segurados em uma situação de segurança, para os gestores fica a tranquilidade do serviço bem feito e a garantia que a população em geral poderá ser atendida em suas necessidades básicas, tendo em vista que os recursos públicos foram bem administrados.

A má gestão do Regime de Previdência acarreta em penalidades ao Município, é o que se expõe a seguir:

3.2.5 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária é um documento emitido pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdências Públicas, que atesta se o Regime Próprio atende às exigências da legislação previdenciária através da boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos compromissos previdenciários.

É uma importante ferramenta de controle previdenciário que o Ministério da Previdência criou, uma vez que se o Regime Próprio tiver a certificação negada, fica impedido de: receber transferências voluntárias de recursos vindos União; realizar a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; receber a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta

e indireta da União; de ter a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e de receber o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O CRP não é exigido nos casos de transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social, o último Certificado emitido para a Previdência Municipal foi em janeiro de 2012 e a situação do mesmo é regular, conforme pesquisa na internet, no site do MPS.

Com base nos resultados encontrados no desenvolvimento da pesquisa, no tópico a seguir, apresenta-se algumas sugestões que indicam alternativas ao Regime Previdenciário estudado para que tenha melhores condições de garantir os benefícios prometidos ao grupo de segurados e para que custo do sistema seja mais equilibrado, visto que a responsabilidade com a seguridade social deve ser compartilhada entre o Estado, servidores e a sociedade em geral.

3.2.6 Sugestões

O propósito desta pesquisa é investigar a sustentabilidade financeira do Regime em questão, que consiste em ter condições de atender os compromissos sociais com os segurados, sem inviabilizar a administração municipal, diante deste fato apresenta-se algumas reflexões sobre os resultados obtidos e a partir daí, as sugestões.

Atualmente o município encontra-se no limite das despesas com pessoal, não poderá aumentar o número de contribuintes, e desta forma não aumentarão as contribuições ao Regime, o que seria uma forma de reduzir o déficit atuarial existente, portanto, fica claro que para o aumento de alíquota previsto para os próximos anos, deverá ser deslocado recurso de outras fontes, isto significa dizer que se não houver um crescimento econômico do Município, haverá sim, redução de investimento em outras áreas.

As soluções mais cogitadas para os problemas previdenciários estão relacionadas com aumento da idade mínima, para ter direito aos benefícios de aposentadoria. Ou a criação de um dispositivo na lei reduzindo o valor dos novos benefícios, ou ainda, aumento de alíquotas previdenciárias. São opções desfavoráveis aos segurados, porém são alternativas que podem desonerar o sistema.

Muito provavelmente, da mesma forma que vem acontecendo na maioria dos países da Europa, alterações na legislação previdenciária devem acontecer nos próximos anos em função do aumento da expectativa de vida dos brasileiros, porém a competência para legislar sobre Previdência Social é da União, as mudanças na legislação são realizadas a nível nacional.

As mudanças na legislação para reduzir benefícios ou aumentar alíquotas dos servidores, apresentam desgaste político, por este motivo, são sempre proteladas.

Como o Município já está em alerta quanto ao limite de despesa com pessoal, por ter ultrapassado os limites desta despesa previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, todo o cuidado é pouco com a questão do repasse das contribuições previdenciários ao Regime, visto que em duas ocasiões num passado bem recente, as administrações deixaram de fazê-lo, o que resultou na dívida que atualmente está sendo paga em parcelas mensais, sobrecarregando o orçamento que fica cada vez mais comprometido, pois, além das contribuições previdenciárias normais e suplementares, tem que destinar recursos para o pagamento das parcelas dessa dívida.

É dever dos Conselheiros a fiscalização, não permitindo que os erros do passado não sejam repetidos, para não inviabilizar o sistema que é frágil, visto que uma nova dívida por falta do repasse das contribuições comprometeria as contas públicas municipais e ameaçaria a viabilidade do sistema previdenciário.

Se alguma irregularidade no Regime Próprio for detectada pelos Órgãos fiscalizadores, o Município fica sem o Certificado de Regularidade Previdenciária e deixa de receber o repasse de verbas voluntárias, entre outras penalidades, pelo período em que permanecer nesta situação, ou seja, o sistema previdenciário tem que funcionar, para que as outras áreas importantes da administração pública não sejam prejudicadas.

Caso o Município tenha problemas e não possa continuar amortizando o déficit, de maneira que venha a comprometer a garantia dos benefícios aos segurados ou a prestação do serviço público, apresenta-se algumas alternativas que poderiam ser estudadas, tais como: o retorno ao Regime Geral; a segregação de massas; ou ainda, a instituição do regime complementar.

O retorno ao Regime Geral de Previdência é pouco viável, visto que o Município teria que continuar com o fundo previdenciário, pois precisa custear o pagamento dos benefícios já concedidos e terá que pagar a compensação previdenciária ao INSS, referente às contribuições que foram vertidas para o Regime Próprio pelos atuais servidores ativos, quando lá no INSS entrarem em benefício, pois a grande maioria dos servidores é participante do Regime Próprio desde 1992, e deveriam ter contribuído para o sistema desde aquele momento.

No caso de retorno ao Regime Geral, na insuficiência dos recursos existentes no Regime Próprio, as despesas com o benefício previdenciário dos atuais inativos e pensionistas, bem como a compensação previdenciária referente ao período de contribuição dos servidores ao Regime Próprio, devem ser assumidas pelo Orçamento Municipal. Além da

contribuição ao INSS, onde as alíquotas normais de contribuição variam de 21 a 23% sobre o valor da folha de pagamento.

A pesquisadora acredita o Regime Próprio deve ser melhor estruturado, para que mantenha as condições de suportar suas obrigações, buscando reverter o quadro para o futuro, diminuindo a necessidade de participação e aumento de alíquotas por parte do Município, não há fórmula mágica para que isso aconteça, mas com trabalho sério, com a busca da compensação previdenciária com a melhoria na rentabilidade dos investimentos, é possível.

A manutenção do Regime local é importante, os servidores públicos podem fiscalizá-lo, com participação ativa na gestão do mesmo, diferente do Regime Geral, a cargo do INSS, sobre o qual não têm a menor interferência, sem falar que os recursos das contribuições ficam movimentando a economia local, formando a poupança interna.

A segregação de massa de servidores é uma alternativa para o equacionamento do déficit atuarial, mas isso não quer dizer que seja menos onerosa ao Regime, visto que o fundo financeiro assumiria a massa velha de servidores, deficitária, que já conta com vários aposentados e todos os demais servidores que em breve terão seus benefícios de aposentadoria concedidos.

No fundo previdenciário ficariam os novos servidores, como este seria equilibrado financeira e atuarialmente, visto que a massa será mais jovem, e por isso menos onerosa, as alíquotas de contribuição seriam reduzidas. O problema do Município continuaria a existir, este tem que pagar as alíquotas para cobrir o déficit da massa antiga, e ainda assumir o pagamento dos proventos destes e o pagamento da compensação previdenciária quando o fundo financeiro acabar.

Outra forma de aproximar, ainda mais, os Regimes Próprios e Regime Geral é a instituição do teto máximo do valor do benefício previdenciário dos servidores públicos, do mesmo modo que já existe no Regime Geral de Previdência.

Dessa maneira se o servidor público que pretende ter uma renda superior ao limite máximo fixado pelo Instituto Nacional de Seguros Sociais, terá que contribuir para isso e o Estado terá uma participação, porém, com alíquotas menores do que as praticadas atualmente.

A possibilidade de instituição do Regime de Previdência Complementar do Servidor Público pelo Poder Executivo está prevista na Constituição Federal, no art. 40, com redação da EC nº 41, observadas as disposições contidas no art. 202. Será obrigatória a adesão ao novo regime para todos os servidores que ingressarem no serviço público após a publicação da Lei, para os atuais servidores, dependerá da opção dos mesmos.

Esta é uma opção viável, depende da criação de lei municipal, lembrando que um estudo atuarial indicará as alíquotas, do servidor e do Município. É uma solução que ameniza a situação dos benefícios com valores mais altos, não são muitos em uma Prefeitura e não resolve o problema no curto prazo, mas para a Previdência, soluções para o médio e longo prazo são importantes.

Para esta alternativa a participação do Estado será reduzida, tanto nas contribuições, quando na administração que será de forma compartilhada entre representantes dos servidores e do Poder, terá que ser um modelo de administração gerencial, embasada na eficiência e com esta atitude o Estado assume características do neoliberalismo, se afastando do modelo de Estado Social.

A autora particularmente não concorda com esta solução, pois acredita que a previdência deve ser universal e solidária, devendo o benefício ser pago pelo valor que se contribuiu, e o Estado deve ser eficiente, para administrar a Previdência de forma que seja sustentável.

É necessário um maior rigor na gestão Previdenciária, devendo existir maior profissionalismo e qualificação por parte dos responsáveis pelos Regimes, isso gera economia de recursos para toda a sociedade, possibilitando que os governos pratiquem as políticas de desenvolvimento, local e social, em benefício desta sociedade.

A qualificação dos servidores que estão envolvidos com a gestão operacional e financeira do Regime é fundamental para o sucesso do mesmo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este capítulo encerra-se o presente trabalho de conclusão de curso, onde constatou-se que o Sistema Previdenciário Brasileiro passou por diversas mudanças ao longo de sua existência e hoje é considerado um dos sistemas de maior cobertura em número de segurados do mundo, confirmando sua característica de política pública de proteção abrangente.

Os regimes próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos também passaram por mudanças estruturais, principalmente a partir de 1992, com a instituição do sistema contributivo limitando a participação do Estado no custeio dos Regimes.

Para atingir os objetivos propostos na presente pesquisa, buscou-se compreender sobre a questão da sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, onde constatou-se que atualmente, da forma como está concebido, o Regime possui equilíbrio financeiro, e está regularizado quanto à situação do equilíbrio atuarial, pois o déficit atuarial existente vem sendo equacionado através do plano de amortização, que consiste em pagar alíquotas mensais e progressivas até o ano de 2036.

Portanto, conclui-se que no momento existe a sustentabilidade financeira, mas a continuidade desta vai depender da boa gestão do Regime, da adoção das alíquotas calculadas nas avaliações atuariais, da continuidade do repasse em dia das contribuições previdenciárias, do recebimento de todo o valor da compensação previdenciária e da rentabilidade positiva dos recursos financeiros disponíveis, alcançando ou superando a meta atuarial, junto ao mercado de capitais.

Considera-se como uma limitação do trabalho a complexidade do assunto, fez-se uma visão global sobre a situação da previdência municipal, identificando-se as causas do problema e as consequências do mesmo. Com este trabalho espera-se alertar os gestores públicos municipais da importância de resolver os problemas previdenciários o mais rapidamente possível, as despesas previdenciárias não devem ser transferidas para o futuro, pois quanto mais maduro estiver o Regime, mais recursos serão necessários para o custeio do seu plano de benefícios.

Assim, é importante que a Administração Municipal tenha consciência que é preciso pagar o custo do ajuste das contas do Regime Próprio de Previdência, tendo em vista necessidade de eliminação do desequilíbrio atuarial.

Sugere-se para que algum estudo no futuro seja realizado, no sentido de que se verifiquem quais seriam as melhores alternativas para a situação da previdência municipal, pois em um Município pequeno, que segundo o censo do IBGE (2010) tem uma população 30.171 habitantes e destes 643 são segurados e beneficiários diretos do sistema previdenciário, as alíquotas de contribuições até 2036, são altíssimas e impactam na qualidade de vida da população local.

A alíquota de 39,60% sobre a folha de pagamento dos ativos é a responsabilidade do Município com sua previdência, sendo um grande desafio para a Administração Municipal atender suas obrigações previdenciárias e não comprometer o orçamento público.

Neste momento é preciso recuperar e pagar pela ausência de cuidados que os Administradores tiveram no passado com a previdência dos servidores municipais, sendo que os recursos públicos que se destinam a cobrir o déficit poderiam ser utilizados para atender melhor as necessidades de toda a população do Município.

A realização deste trabalho significou conhecer melhor o Regime de Previdência do qual se é vinculado, como é o seu funcionamento, suas obrigações e as dificuldades que o rodeiam.

A participação neste curso proporcionou uma visão diferenciada, mais humanitária, sobre necessidade da existência das políticas públicas, como por exemplo: as de distribuição de renda. Modificando o modo de pensar e de agir, tanto na parte pessoal como na profissional como servidor público, enfim, este curso fez com que se desse maior valor ao bem comum, à coisa pública.

Mesmo com as limitações da pesquisa relatadas, este trabalho poderá ser utilizado no âmbito municipal para fins de melhorar a compreensão da situação previdenciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência no serviço público: consolidação da legislação federal** – Brasília: MPS; SPS, 401 p. Coleção Previdência Social, Série Legislação; v.1, 3. Ed.. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_100204-102222-569.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2011.

_____. Ministério da Previdência Social. **Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas de Previdência Social 2003-2009**. Brasília: MPS, 2009. 380 p. Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 31, 1. Ed., Helmut Schwarzer (Org.).

_____.Ministério da Previdência Social. **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial**. Disponível em:<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa>. Acesso em: 16 nov. 2011.

_____. Ministério da Previdência Social. **Panorama da Previdência Social brasileira** – 3. ed., Brasília: MPS, SPS, SPC, ACS, 2008. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_090126-092058-729.pdf.c>. Acesso em: 25 fev. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social - **Revista da Previdência Social**. Ano II, Nº 3, maio-agosto de 2012. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_120606-123036-146.pdf>. Acesso em 20 jun.2012.

_____.Presidência da República - Casa Civil. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988, com redação dada pelas Emenda Constitucionais nº 20, de 16 de dezembro de 1998, EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e EC nº 47, de 5 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2011.

CANDELÁRIA, **Legislação Municipal**. Disponível em: <http://www.candelaria-rs.com.br/>. Acesso em: 14 nov. 2011.

CAZASSA, Valter. **Os fundos de pensão na atualidade**. 118f. Dissertação (Mestrado em Economia) Programa de Pós-Graduação em Economia- Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Lume - Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em:<http://hdl.handle.net/10183/10122>. Acesso em 18 nov. 2011.

FERREIRA, Bruno Pérez. **Análise do risco de não superação da meta atuarial em fundos de previdência**. 243f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/CSPO-6WQDRJ>. Acesso em: 24 nov. 2011.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício *et al.* **Previdência Própria dos Municípios: gestão, desafios e perspectivas**. Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Recife, 2002.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

GUSHIKEN, Luiz. *et al*. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica**. MPAS, Coleção Previdência Social, Série Estudos,V.17, Iyer, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=430420>. Acesso em: 28 fev. 2012.

LIMA, Silvio Wanderley do Nascimento. **Regulação e Previdência Complementar Fechada**. 1ª ed., Rio de Janeiro: LTR, 2004.

MACHADO, Marcelo Fantinel. **O Regime Próprio de Previdência Social no Rio Grande do Sul: uma análise dos Regimes Municipais**. Biblioteca Virtual, Lume-Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/28133>. Acesso em: 6 dez. 2011.

MAGRO, Francisco Humberto Simões. **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS**. Candelária. Nota Técnica n° 148, 2000.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2001.

_____. Avaliação atuarial do Regime Próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2002.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2003.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2004.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2005.

_____.Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2006.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2008.

_____. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2009.

_____. Avaliação atuarial do Regime Próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Candelária – RS. Candelária, 2010.

_____. **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS**. Candelária, 2011.

MASCARENHAS, Roberta de Aguiar Costa; OLIVEIRA, A M. R.; CAETANO, M.A.R. **Análise atuarial da reforma da previdência do funcionalismo público da** União – Brasília: MPS, 2004. 83 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 21).

MATTOS, Ana Maria, FRAGA, Tânia Marisa de Abreu. **Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos da Escola de Administração: adequada à NBR 14724 de 2011**. Biblioteca Virtual, Lume-Repositório Digital, UFRGS, 2011. Disponível em: <http://www.ea.ufrgs.br/biblioteca/docs/2011/normas_2011.pdf.> Acesso em 14 jan. 2011.

OLIVEIRA, Lucas Santos de. **A experiência da Prefeitura de Porto Alegre na transição para um regime de Previdência de Capitalização**. Alegre-RS, 2009. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/22782>. Acesso em 26

OLIVEIRA, Jaime Araújo; TEIXEIRA, Sonia Fleury. (**Im) Previdência Social: 60 anos de História da Previdência no Brasil.** Ed. Vozes, Rio de Janeiro, 1985.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **A demografia dos Fundos de Pensão**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. Ed.Vozes, Rio de Janeiro, 1985.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. **Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos no Brasi**l: Perspectivas. São Paulo, LTR, 2003.

SOUZA, Lucília Nunes de. **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS**. Candelária, 2007.

_____. **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Candelária – RS**. Candelária, 2012.

RABELO, Flávio Marcílio. **Regimes Próprios de Previdência: Modelo Organizacional, Legal e de Gestão de Investimentos.** Brasília: MPAS; SPS, 2001.

TAVARES, Marcelo Leonardo; IBRAHIM, Fábio Zambitte; VIEIRA, Marco André Ramos. **Comentários à Reforma da Previdência – EC nº 41/2003**. Rio de Janeiro, Ed. Impetus, 2004. 192 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Consulta evolução das contas**. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:7:3842349883397425::::>. Acesso em: 20 mar.2012.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 3.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2005.